

CONVÊNIO Nº 050.000/SMLCP/2024

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
FLORIANÓPOLIS, ATRAVÉS DAS
SECRETARIAS MUNICIPAIS DE
ADMINISTRAÇÃO E DE EDUCAÇÃO, UM
LADO, E O INSTITUTO FEDERAL DE
SANTA CATARINA, DE OUTRO, COM O
OBJETIVO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE
VAGAS PARA ESTÁGIO CURRICULAR
OBRIGATÓRIO**

O **MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 82.892.282/0001-43, com sede na Rua Conselheiro Mafra, 656, Centro, Florianópolis/SC, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, órgão central responsável pela gestão de pessoal do Município, neste ato representada pela Secretária Municipal, **Sra. Cynthia Camargo D'Ivanenko**, e através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pelo Secretário Municipal, **Sr. Eduardo Savaris Gutierrez**, de um lado, doravante denominado de **CONCEDENTE**, e o **Instituto Federal de Santa Catarina**, autarquia de ensino, inscrita no CNPJ sob o nº 11.402.887/0001-60, com sede na rua 14 de Julho nº 150, Bairro Coqueiros, Florianópolis/SC, neste ato representada pelo **Reitor**, Professor **Maurício Gariba Júnior**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente convênio, que será regido pela Lei Federal nº 11.788, de 25/09/08, Lei Municipal nº 10.871/2022, Decreto Municipal nº 23.971/2022, Portaria SME 235/2020, e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e resoluções:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DA CLASSIFICAÇÃO E DAS RELAÇÕES DE ESTÁGIO

1.1. O objeto do presente convênio é regular as condições de realização de estágios obrigatórios no âmbito do Município de Florianópolis, inclusive na Secretaria Municipal de

Educação e nas Unidades Educativas da Rede Municipal de Ensino, para estudantes da PROPONENTE.

1.2. Para os fins deste convênio, entende-se como estágio curricular supervisionado o processo de caráter sistêmico e institucional, que tem por objetivo a investigação e a intervenção nos espaços educativos na perspectiva da ação reflexiva, por meio de estratégias colaborativas entre os sujeitos.

1.3. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e deverá observar os seguintes requisitos:

I - matrícula e frequência regular do educando atestados pela instituição de ensino;

II - celebração de termo de compromisso entre educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

1.4. O estágio obrigatório somente será realizado sem ônus para os órgãos e entidades do Município.

1.5. O Termo de Compromisso previsto no inciso II. do item 1.3. preverá, dentre outros, a responsabilidade do estagiário quanto a eventuais perdas e danos que causar por dolo ou culpa no exercício do estágio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Compete ao CONCEDENTE:

2.1. conceder estágios ao corpo discente da PROPONENTE, observadas a legislação vigente e as disposições deste convênio;

2.2. comunicar à PROPONENTE o número de vagas disponíveis por curso/área de formação, para a devida divulgação e encaminhamento dos estudantes;

2.3. distribuir, orientar e encaminhar os estagiários ao local de atuação/observação;

2.4. celebrar Termo de Compromisso de Estágio – TCE - com a PROPONENTE e com o estudante, zelando pelo seu cumprimento;

2.5. ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

2.6. indicar um servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelo estagiário;

- 2.7. prestar informações sobre o desenvolvimento de estágio e da atividade do acadêmico-estagiário, que venha a ser solicitada pela PROPONENTE;
- 2.8. indicar à PROPONENTE, para ser substituído, o estagiário que, por motivo de natureza técnica, administrativa ou disciplinar, não for considerado apto a continuar suas atividades de estágio;
- 2.9. informar à PROPONENTE sobre a frequência e o desempenho dos estagiários, observadas as exigências de cada curso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

São obrigações da PROPONENTE:

- 3.1. Celebrar por meio da Coordenadoria de Estágios/Coordenadoria de Graduação dos Cursos, Termo de Compromisso de Estágio com a parte CONCEDENTE e o estudante;
- 3.2. avaliar as instalações do CONCEDENTE e a sua adequação à formação cultural e profissional do estudante;
- 3.3. de acordo com o disposto no art. 3º, §1º, da Lei nº 11.788, indicar um professor orientador, responsável por:
 - a) orientar e acompanhar efetivamente o estágio na unidade educativa;
 - b) preencher os documentos referentes à avaliação do estagiário;
- 3.4. fornecer documentação que viabilize a realização do estágio;
- 3.5. informar as condições e requisitos mínimos para a realização de estágios, observando a carga horária, duração e jornada;
- 3.6. efetuar mensalmente o pagamento do seguro contra acidentes pessoais para o estudante em estágio obrigatório, sem bolsa;
- 3.7. exigir do estudante a apresentação dos relatórios e/ou fichas de avaliação, na periodicidade estabelecida no termo de compromisso, que não poderá ser superior a 6 (seis) meses;
- 3.8. receber, avaliar e arquivar os relatórios e fichas de avaliação encaminhados pelo CONCEDENTE e estudante;
- 3.9. encaminhar semestralmente os relatórios finais de Estágio Curricular Obrigatório para o CONCEDENTE e Unidades-campo;
- 3.10. em caso de descumprimento das condições acordadas no Termo de Compromisso, orientar o acadêmico e o CONCEDENTE visando à adequação do estágio, ou quando necessário, recomendar ao acadêmico o encerramento do estágio;

3.11. em caso de dano causado pelo estagiário ao patrimônio do Concedente, a Proponente é responsável por esses danos, desde que comprovado o dolo do estagiário;

3.12. em caso de danos causados pelo estagiário nos atos da administração do Concedente, a Proponente é responsável por esses danos, desde que comprovadas, sua negligência, imperícia e imprudência.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS LGPD

O **CONCEDENTE** e a **PROPONENTE** obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso por meios físicos ou eletrônicos em razão da operação, nos termos da Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O presente Convênio tem vigência pelo prazo de **24 (vinte e quatro)** meses, podendo ser prorrogado até atingir o limite de 60 (sessenta) meses, e podendo seus termos ser revistos a qualquer tempo, ou mesmo ser rescindido por qualquer das partes convenientes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ficando, contudo, garantida a conclusão dos estágios em curso.

CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO E DA JORNADA DE ATIVIDADE

6.1. A duração do estágio, nas unidades do Concedente, não poderá exceder a 2 (dois) anos, contados a partir da data de início da vigência do termo de compromisso de estágio.

6.2 A jornada de atividades deverá ser compatível com o horário escolar e não poderá ultrapassar o limite de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente termo de Convênio poderá ser alterado mediante formalização de termos aditivos, os quais passarão a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da cidade de Florianópolis, Estado Santa Catarina, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

Por estarem justas e de pleno acordo, as partes assinam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Florianópolis, 21 de novembro de 2024

CYNTHIA CAMARGO D'IVANENKO
Secretária Municipal de Administração

EDUARDO SAVARIS GUTIERRES
Secretário Municipal de Educação

MAURICIO GARIBA JUNIOR
Eu concordo com os termos
definidos por minha assinatura
neste documento
2024.11.26 15:35:17-03'00'

MAURÍCIO GARIBA JÚNIOR
Reitoria IFSC

Rua Conselheiro Mafra, 656, 5º andar, Centro, Florianópolis/SC



Assinaturas do documento

"Convênio nº050.000 - SMLCP-IFSC"



Código para verificação: **IFOWNMZ4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **GILBERTO AMERICO SOUTO** (CPF: *****.471.779-****) em 21/11/2024 às 17:02:11 (GMT-03:00)
Emitido por: "AC CNDL RFB v3", emitido em 25/10/2022 - 10:00:00 e válido até 25/10/2025 - 10:00:00.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF I 00063111/2024** e o código **IFOWNMZ4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Esta página foi gerada automaticamente pelo sistema para detalhamento das assinaturas e não é contabilizada na numeração de páginas de processo.



Assinaturas do documento

"Convênio nº050.000 - SMLCP-IFSC"



Código para verificação: **8NWUYY29**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **CYNTHIA CAMARGO D'IVANENKO VAHL** (CPF: ***.352.469-**) em 04/12/2024 às 14:53:29 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 25/03/2024 - 17:02:48 e válido até 25/03/2124 - 17:02:48.
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **EDUARDO SAVARIS GUTIERRES** (CPF: ***.926.129-**) em 29/11/2024 às 17:36:40 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 06/03/2024 - 15:17:38 e válido até 06/03/2124 - 15:17:38.
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **GILBERTO AMERICO SOUTO** (CPF: ***.471.779-**) em 29/11/2024 às 14:30:50 (GMT-03:00)
Emitido por: "AC CNDL RFB v3", emitido em 25/10/2022 - 10:00:00 e válido até 25/10/2025 - 10:00:00.
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **MAURICIO GARIBA JUNIOR** (CPF: ***.505.729-**) em 26/11/2024 às 15:35:17 (GMT-03:00)
Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 19/08/2024 - 16:28:34 e válido até 19/08/2027 - 16:28:34.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF I 00063111/2024** e o código **8NWUYY29** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Esta página foi gerada automaticamente pelo sistema para detalhamento das assinaturas e não é contabilizada na numeração de páginas de processo.